



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração
Núcleo Transporte Escolar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente ETP foi elaborado considerando a Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com os Decretos Municipais nº 149/2023 e 150/2023, publicados no DOEM de 31/10/2023, e Decreto Municipal nº 11/2024, publicado no DOEM de 06/02/2024, e tem por objeto à **adesão parcial da Ata de Registro de Preços nº 07/2025/CIDESAT**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, órgão gerenciador, e da empresa **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA**, detentora dos itens, visando à aquisição de playgrounds para atender algumas unidades da Rede Municipal de Educação de Aquidauana.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 Justificativa da Necessidade

A aquisição de playgrounds visa atender às necessidades das unidades escolares, proporcionando ambientes de lazer, recreação e desenvolvimento psicomotor às crianças. A instalação desses equipamentos contribui para o bem-estar, socialização e desenvolvimento físico dos alunos, em consonância com as diretrizes pedagógicas que valorizam a educação. Diante disso, ressaltamos que a aquisição dos playgrounds é de suma importância, uma vez que:

- O brincar é reconhecido como um dos pilares da infância, contribuindo não apenas para o lazer, mas também para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças. Os playgrounds possibilitam experiências de movimento, coordenação motora, equilíbrio e força, ao mesmo tempo em que estimulam a criatividade, a interação social, o trabalho em equipe e a resolução de conflitos;
- Além disso, a instalação dos brinquedos recreativos garante um ambiente escolar mais atrativo e acolhedor, fortalecendo o vínculo dos alunos com a escola, reduzindo índices de evasão e ampliando as oportunidades de atividades ao ar livre;
- A aquisição também visa proporcionar uma formação mais completa, respeitando os aspectos pedagógicos, culturais, sociais e de saúde das crianças. Ressalta-se ainda que o investimento em equipamentos de qualidade, resistentes e seguros, contribui para a preservação da integridade física dos alunos, evitando acidentes e garantindo a acessibilidade.

1.2 Optamos pela Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 07/2025/CIDESAT, considerando o que já foi justificado acima e por apresentar vantajosidade, celeridade e economicidade. Desde já declaramos que os itens **não se enquadram como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/2023.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração
Núcleo Transporte Escolar

1.3 Concluímos, portanto, que os itens pretendidos são adequados e poderão atender à necessidade a que se destinam.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INIDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINSTRAÇÃO.

2.1 Registramos que a Adesão à Ata de Registro de Preços consta prevista no Art. 3º do Plano de Contratação Anual de 2025, conforme decreto 130/24 publicado no DOEM EM 18/10/24.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Será firmado contrato/equivalente, com previsão de execução em 2025, estando previsto inicialmente inclusive o empenho/contrato, solicitação de fornecimento, entrega e pagamento.

3.2 O fornecedor deverá manter os preços registrados na Ata, bem como as condições previstas no Termo de Referência.

3.3 O fornecedor se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato ou equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

3.4. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de envio da Ordem de Fornecimento/nota de empenho, segundo a cláusula 4.2. da Ata de Registro de Preços nº 07/2025/CIDESAT, e o endereço da entrega na Rua Estevão Alves Correa, nº 1435, Bairro Alto, CEP: 79.200-000, no município de Aquidauana, sendo a entrega às custas do fornecedor.

3.5 O modelo de execução do objeto será de acordo com o previsto no item 3 do Termo de Referência, especialmente no que tange ao tópico: **Entrega e Instalação e Montagem**, onde ficam estabelecidas as regras quanto a entrega, instalação e montagem que correrão por conta do fornecedor.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

Item	Descrição Resumida	Un	Qt para Adesão	Vr Unit	Vr Total
05	Brinquedo kit parque temático 02 torres	un	04	R\$ 34.000,00	R\$ 136.000,00
08	Brinquedo Parque 04 Torres	un	05	R\$ 71.800,00	R\$ 359.000,00



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração
Núcleo Transporte Escolar**

Unidades Escolares que receberão os parques:

UNIDADE ESCOLAR
Escola Municipal Indígena Polo General Rondon
Núcleo Escolar Indígena Imbirussú
Escola Municipal Indígena Marcolino Lili
Núcleo Escolar Indígena Paulino de Moraes Fonseca
Escola Municipal Indígena Polo Feliciano Pio
Núcleo Escolar Indígena Colônia Nova
Escola Municipal Indígena Polo Lutuma Dias
Núcleo Escolar Indígena Córrego Seco
CMEI Valdir Cathcart Ferreira

4.1 Por não ser obra ou serviço de engenharia não há memória de cálculo, porém registramos que as quantidades estimadas são consideradas suficientes para atender a demanda.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Registramos que consta no DFD possíveis soluções sendo o objeto escolhido considerado a melhor solução. Considerando que os itens constam em Ata de Registro de Preços válida, com valores compatíveis com o mercado e objeto que atende integralmente à necessidade, optou-se pela adesão parcial à Ata Registro de Preço cuja aquisição foi a solução considerada mais eficaz.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS.

6.1 O valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), corresponde ao registrado na **Ata nº 07/2025/CIDESAT**– oriunda do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, considerado condizente com os preços de mercado e vantajoso para a Administração.

6.2 A comprovação da vantajosidade foi feita por meio de comparação a preços de itens semelhantes em contratação similar feita pela administração pública prevista no inciso II do § 1º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/21, realizada em Ata de Registro de Preços vigente sendo esta do órgão CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, ARP nº 10/2025, PROCESSO Nº 06/2025, Pregão Eletrônico nº 04/2025, conforme planilha abaixo:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração
Núcleo Transporte Escolar

Descrição Resumida	Valor unitário da Ata a ser aderida – ARP 07/2025/CIDESAT	Valor unitário Ata nº 10/2025 PE 04/2025 CODAP
Brinquedo kit parque temático 02 torres	R\$ 34.000,00	Item 25 R\$ 34.524,000
Brinquedo Parque 04 Torres	R\$ 71.800,00	Item 28 R\$ 103.465,00

Desta forma, consideramos a Adesão a ARP nº 07/2025/CIDESAT, do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, condizente com os preços de mercado e vantajoso para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso inclusive de manutenção e assistência técnica complementar, bastando a garantia do fabricante e registramos que a Adesão Parcial da Ata 07/2025/CIDESAT, pretendida poderá solucionar o problema de forma eficiente, econômica e eficaz, em quantidade suficiente para atender a demanda. O fornecimento será único e integral.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A execução e entrega ocorrerão em única parcela, englobando a totalidade do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, porém, registramos que pretendemos que a aquisição atenda a demanda solicitada

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos que não se faz necessária capacitação ou preparação especial para execução, além da designação formal do fiscal de contrato.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração
Núcleo Transporte Escolar**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, registramos aqui que não há contratações correlatas ou interdependentes previstas no momento.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

12.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso por não se aplicável, uma vez que não há geração de resíduos especiais ou necessidade de logística reversa, exceto o cumprimento das normas de manutenção e descarte de peças de reposição conforme legislação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1 A Adesão Parcial da Ata nº 07/2025/CIDESAT – oriunda do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, para aquisição de playgrounds, mostra-se legal, vantajosa e necessária para atender à demanda, e desde já declaramos que os itens **não se enquadram como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23, dessa forma concluímos portanto que os itens pretendidos são adequados e atenderão a necessidade a que se destinam.

Aquidauana/MS, 03 de outubro de 2025

De acordo/autorizado	
Wilsandra Aparecida de Lima Beda Secretaria Municipal de Educação Decreto Municipal nº 21/2025	Gláucia da Cruz Adegas Matrícula 13605